



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Lei Complementar nº 074, de 04 de agosto de 2.010.

“Altera redação do artigo 127 da Lei nº 1.242, de 22 de outubro de 1990 – Estatuto do Funcionário Público do Município de Tabapuã – ampliando a licença gestante e dá outras disposições”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme autógrafo de Lei n. 056 de 03 de agosto de 2010, oriundo do projeto de Lei Complementar n. 008 de 29 de julho de 2010.

Art. 1º - Ficam alteradas as disposições do artigo 127 e de seu parágrafo 3º da Lei nº 1.242, de 23 de outubro de 1990, que passam a vigorar com as seguintes redações:
Artigo 127 – À funcionária gestante será concedida, mediante exame médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

...
Parágrafo 3º - A licença prevista no “caput” será concedida à funcionária pública municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, pelos seguintes períodos:

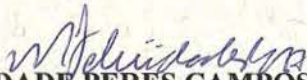
- I- por sessenta dias, quando se tratar de criança de até um ano de idade;
- II- por trinta dias, quando se tratar de criança a partir de um ano até quatro anos de idade completos; e
- III- por quinze dias, quando se tratar de criança a partir de quatro anos até completar oito anos de idade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

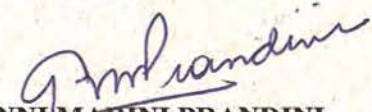
Art. 3º - A presente lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010, ocasião em que entrou em vigor o Decreto Federal nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009, para amparar as funcionárias gestantes que tenham requerido o benefício da ampliação da licença maternidade concedido pela Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 04 de agosto de 2010.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa